

1- DADOS GERAIS DA OSC		
Nome: AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS		
CNPJ: 15.355.260/0001-29		
Endereço: Av. Sgto. PM Vital Maria Bueno, 300		CEP: 14.805-266
Bairro: Jardim Maria Luiza	Ponto de Referência:	
Telefones: (16) 3397-7052	E-mail da Instituição: adra.araraquara@adventistas.org	
Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto: adraararaquara.org	UF: SP	Cidade: Araraquara
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC		
Nome: Laerte Lanza		
Nº do CPF: 057.731.238-35	Nº RG/ Órgão expedidor: 14536476-8 SSP/SP	
Data de Nascimento: 29/01/1966		
Mandado de diretoria:	Início: 24/01/2022	Fim: 28/02/2025
Cargo: Superintendente Administrativo		
Endereço: Rua Toribio Arroyo Valerio, 1000 apto 42		CEP: 15084-200
Bairro: Jardim Ouro Verde		
Telefones: (17) 99744-0984	E-mail: laerte.lanza@adventistas.org	
Cidade em que reside: São José do Rio Preto	UF: São Paulo	
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome: Ataíza Macário Galante		
Área de Formação: Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional: 72587	
Telefone do Técnico: (16) 98116-1303	E-mail do Técnico: ataiza.carvalho@adventistas.org	
4 – OUTROS PARTÍCIPES DO PLANO DE TRABALHO		
Nome: Tânia Kátia de Simoni Hernani Cabral / Coordenadora de Núcleo		
CNPJ/CPF: 090.871.678-81		
Endereço: Rua Humaitá, 2.101, Ap 141, Centro, Araraquara-SP.		CEP: 14801-385
5 – NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
PROJETO ADRA DIVERTIDA – MENTE		
6 – OBJETO DA PARCERIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de ambos os sexos, faixa etária de 06 a 17 anos.		

7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O bairro Jardim Maria Luiza, na zona norte de Araraquara, abriga aproximadamente 7.660 habitantes, dos quais 1.821 pessoas estão registradas no Cadastro Único¹, distribuídas em 581 famílias. Entre essas, 230 famílias são beneficiárias do Bolsa Família, enquanto cerca de 296 vivem em situação de pobreza. A região enfrenta sérios desafios de vulnerabilidade social, como isolamento geográfico, dificultando o acesso a serviços essenciais, e altos índices de violência doméstica, exploração infantil e baixa escolaridade.

As crianças e adolescentes atendidos pelo projeto "ADRA DIVERTIDA – MENTE vêm desse contexto, lidando com dificuldades emocionais e sociais severas, como violência, negligência e falta de perspectivas educacionais. O projeto visa atender crianças e adolescentes dessa região, oferecendo não apenas um ambiente seguro, mas também um suporte nutricional através de lanches e acompanhamento especializado pelos educadores sociais eicineiros. Esses serviços são essenciais para mitigar os efeitos de exclusão social, para que possam desenvolver habilidades, encontrar apoio emocional e ter acesso a oportunidades de crescimento pessoal e comunitário. Através de oficinas educativas, culturais e esportivas, buscamos transformar a realidade dessas crianças e adolescentes, proporcionando um espaço de convivência e uma chance concreta de mudar suas histórias.

¹Dados fornecidos pela Gerência de Vigilância Socioassistencial, junho/2024.

8 – OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA

O objetivo geral da proposta "Projeto ADRA DIVERTIDA – MENTE" é garantir o direito a educação, esporte, cultura e lazer para 80 crianças e adolescentes, na faixa etária de 6 a 17 anos. Promovendo a continuidade do atendimento, além de proporcionar suporte emocional com a presença de educadores sociais e a oferta de lanches diários.

9 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA

- Assegurar o suporte emocional a 80 crianças e adolescentes por meio da atuação de oficinas e educadores sociais;
- Proporcionar alimentação saudável com a oferta de lanches diários, atendendo à necessidade nutricional dos beneficiários;
- Promover atividades recreativas, culturais, esportivas e educativas, favorecendo um ambiente seguro para o desenvolvimento social e emocional;
- Reduzir casos de violações de direitos

10 – ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA Município de Araraquara – São Paulo
11 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PROPOSTO A execução do objeto proposto está prevista em 12 meses após a assinatura do termo de colaboração.
12 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO Crianças e Adolescentes - De 06 a 17 anos.
12.1 – PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DIRETO • Vulnerabilidade social e/ou risco social; • Situação de abuso e/ou exploração sexual; • Vivência de violência e/ou negligência; • Trabalho Infantil; • Procura espontânea
13 – META DE ATENDIMENTO TOTAL Nossa meta é atender 80 crianças e adolescentes. De 06 a 17 anos.

14 – METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA

A proposta “ADRA DIVERTIDA – MENTE” está alinhada à Política de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Organizados por pequenos grupos de crianças e adolescentes e por faixa etária de 06 a 17 anos.

Para acesso ao SCFV, as inscrições serão realizadas mediante adesão dos pais e/ou responsável legal, por se tratar de um público menor de 18 anos de idade. Será aberto um período específico para a pré-inscrição através do preenchimento de um formulário e questionário socioeconômico da família, através do qual serão selecionados os participantes. Este questionário contém dados importantes para o conhecimento prévio da situação socioeconômica da família. Os critérios utilizados pela equipe técnica da entidade para seleção dos usuários serão conforme abaixo:

Estar frequentando a escola (prioritariamente pública)

- Vulnerabilidade social e/ou risco social; situação de abuso e/ou exploração sexual; vivência de violência e/ou negligência; trabalho Infantil; beneficiários participantes dos programas de transferência de renda e/ou encaminhados pela rede como: CRAS, CREAS, Escola e Conselho Tutelar.

A busca ativa acontecerá em todas as etapas através de apoio e parceria com a rede do território e a sensibilização para participação no projeto por meio de canais como redes sociais, site, mídias sociais

etc.

As atividades preparatórias consistem na contratação de equipe técnica e gêneros alimentícios perecíveis. As atividades acontecerão conforme a descrição abaixo:

- **Escrita Criativa:** Desenvolver habilidades cognitivas e de expressão pessoal, promovendo o autoconhecimento e a capacidade de comunicação;
- **Matemática Lúdica:** Fortalecer o raciocínio lógico e a capacidade de resolução de problemas por meio de atividades interativas, alinhadas com o desenvolvimento intelectual.

Ocorrem 2 vezes por semana e tem duração de 1 hora por sessão.

Oficinas Culturais (Teatro, Violão, Dança e Cultura Digital)

As oficinas culturais ocorrem 2 vezes por semana, com duração de 1 hora por sessão, e incluem:

- **Teatro e Dança:** Incentivar a expressão emocional, a socialização e o trabalho em equipe, desenvolvendo habilidades de empatia e comunicação;
- **Cultura Digital e Violão:** Promover a familiarização com novas tecnologias e o desenvolvimento de habilidades musicais e artísticas.

Atividades Esportivas (Vôlei, Karatê e Atletismo)

As atividades esportivas acontecem 2 vezes por semana, com 1 hora de duração por sessão. Cada atividade foi escolhida para:

- **Desenvolver a disciplina, a cooperação e as habilidades físicas** das crianças e adolescentes, incentivando o espírito esportivo e o trabalho em equipe.

Atendimento Psicológico

Sessões individuais e em grupo são realizadas semanalmente, utilizando técnicas cognitivo-comportamentais e psicopedagógicas adaptadas às necessidades dos participantes. Este atendimento visa:

- **Oferecer suporte emocional** para aqueles que enfrentam dificuldades comportamentais e de aprendizagem, com foco em questões emocionais específicas como abuso e negligência.

Serviço Social: compete a Assistente Social, responsável técnica: realizar atendimento individual e/ou em grupo, elaborar, implementar, executar e avaliar planos e projetos que estão previstos no âmbito do serviço social. Executar encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social e educação se necessário. Frequência: Atendimento contínuo conforme necessidade.

Metódos: Entrevistas iniciais para levantamento de necessidades, elaboração de planos de contingências, e monitoramento regular das famílias. Relatórios de acompanhamento social, indicadores semestrais, parcerias com a rede e instituições privadas para garantir o acesso a serviços essenciais.

Reuniões com Pais e/ou Responsáveis

As reuniões bimestrais com familiares envolvem palestras e workshops sobre temas relevantes, como

educação e saúde mental, utilizando metodologias participativas (dinâmicas de grupo e rodas de conversa). Este acompanhamento visa:

- Fortalecer o vínculo familiar e comunitário, promovendo a inclusão dos pais no desenvolvimento e na proteção das crianças e adolescentes atendidos.

Avaliação: Feedback dos participantes e relatórios de participação. Ajustes nas estratégias de engajamento com base nas necessidades identificadas.

- Passeios: Parques e outros espaços culturais. Frequência: Semestral.

Metódo de Planejamento: Seleção de destinos conforme o calendário escolar e/ ou datas comemorativas.

Planejamento logístico detalhado para garantir a segurança e o bem-estar dos beneficiários.

- **Educadores Sociais:** Desempenharão um papel essencial no projeto, atuando como suporte para garantir o bom andamento das atividades. Embora as oficinas de **escrita criativa, matemática lúdica, oficinas culturais** (teatro, violão, dança e cultura digital) e **atividades esportivas** (vôlei, karatê e atletismo) sejam executadas por outros profissionais, os educadores sociais assumirão a condução de atividades alternativas sempre que houver intercorrências ou indisponibilidade dos responsáveis pelas oficinas.

Metódo: As principais atribuições dos educadores sociais incluem:

- Preparar atividades alternativas em caso de intercorrências;
- Realizar registros fotográficos para compor o banco de dados do projeto;
- Auxiliar nas oficinas recorrentes do dia a dia;
- Fazer a chamada dos beneficiários para controle de frequência;
- Registrar ocorrências relacionadas aos beneficiários em cadernos específicos;
- Auxiliar na manipulação e oferta dos lanches.

Frequência: As atividades dos educadores serão realizadas semanalmente. *Podendo sofrer alterações no cronograma de atividades*. **Duração:** 18 horas semanais.

- Lanches: Ofertas de lanches perecíveis diariamente. Frequência: 2 vezes por dia para cada turma do contraturno escolar.

Métodos: Manipulação de lanches para cada turma, compras de alimentos perecíveis conforme o cardápio semanal.

Dessa forma, a metodologia do projeto se baseia em intervenções educativas, sociais e nutricionais. As crianças e adolescentes serão atendidos por educadores sociais, que irão realizar oficinas² semanais voltadas ao desenvolvimento social, emocional e cognitivo. Além

disso, serão oferecidos lanches diários, garantindo a segurança alimentar dos participantes. As atividades seguirão abordagens participativas e dinâmicas, estimulando a expressão criativa, o fortalecimento dos vínculos comunitários e o crescimento pessoal.

²O cronograma de oficinas poderá sofrer alterações.

15 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO												
Descrição das ações	Período de execução (parcelas)											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Inscrição	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Planejamento/ Organização das atividades	-	X	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-
Início das Oficinas	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões para discussão de casos que necessitam de acompanhamento sistemático.	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaboração de Relatórios	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Colônia de Férias com ofertas de atividades diferenciadas no período de férias escolares, proporcionando proteção para crianças e adolescentes.	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-
Reunião/encontros com as famílias: Discussão de Temas de interesse das famílias, dinâmicas em grupo, orientações, visando o fortalecimento da função protetiva e dos vínculos familiares.	-	X	-	X	-	X	-	X	X	-	X	
Visitas Domiciliares	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação com a rede socioassistencial e demais serviços do território.	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

16 – CAPACIDADE INSTALADA
16.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária mensal de Trabalho
Ataíza Macário Galante	Serviço Social	Assistente Social	80h
Ellem Jovanita Dias Rodrigues	Direito	Coordenadora de Projetos Sociais	140h
Lucinelma C. De Jesus Campos	Técnico de Enfermagem	Educadora Social	220h
Tânia Kátia de Simoni H. Cabral	Psicologia	Coordenadora de Núcleo	100h
Tatiana Marafão Basaglia	Administração	Coordenadora Administrativo	220h
Em contratação	Ensino Médio	Aux de Conservação e Limpeza	220h
Eugênio Lourenço Arminini De Souza	Pedagogia	Educador Social	72h

16.2 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado

Profissional	Formação	Função na OSC	Total de horas mês	Valor hora	Valor total mês
Ivete A. de Campos Bento	Pedagogia	Educadora Social	24h	R\$25,00	R\$600,00
Eugênio L. Arminini de Souza	Pedagogia	Educadora Social	72h	R\$20,83	R\$1.500,00
Tatiana Marafão Basaglia	Administração	Coordenadora Administrativo	220h	R\$14,13	R\$3.110,04
Ellem Jovanita D. Rodrigues	Direito	Coordenadora Projetos	140h	R\$17,52	R\$2.453,72
Tânia K. de Simoni H. Cabral	Psicologia	Coordenadora de Núcleo	100h	Voluntária	0,00
Milton Rogério Teodoro Fernandes	Ensino Médio	Educador Social	8h	R\$52,50	R\$420,00
Tatiane Braga	Administração	Coach	1h	Voluntária	0,00
Mariana Cordeiro	Produção Audiovisual	Educadora	16h	R\$45,00	R\$720,00
Eduardo Aquino	Téc. em Logística	Professor	12h	R\$50,00	R\$600,00
Educador Social (Vôlei) à contratar	Educação Física	Professor	16h	R\$45,00	R\$720,00
Ollyvia de Souza Crociari (Karatê)	Ensino Médio	Professor	16h	R\$45,00	R\$720,00
Rebeca Lima Silva	Educação Física	Professor	12h	R\$60,00	R\$720,00
Nerita A. Vieira Pio	Artes Cênicas	Educadora Social	16h	R\$45,00	R\$720,00
Yasmin Léo de Oliveira	Psicologia	Psicologia em Grupo	16h	R\$60,00	R\$960,00
Lucinelma C. D. J. Campos	Técnico de Enfermagem	Educadora Social	220h	R\$9,35	R\$2.058,08
Maria Júlia C. Dall'Acqua	Musica	Professor	1h	Voluntária	0,00
Ataíza Macário Galante	Serviço Social	Assistente Social	80h	R\$27,86	R\$2.229,02
Em contratação	Aux de Conservação e Limpeza	Ensino Médio	220h	R\$7,15	R\$1.575,00

16.3 – Estrutura Física: (X) Própria () Cedida () Alugada () Outros

16.4 – Instalações físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Recepção e Administração	1	Outlet/ Bazar – Vendas de vestuários e sapatos para a população com a finalidade de sustentabilidade da OSC. Administração – Trabalho Operacional: Financeiro, compras, planejamento de atividades, planejamentos de projetos sociais e atendimento ao público.
Banheiros sendo 2 banheiros adaptados	6	Higiene Pessoal.
Sala de Informática	1	Oficinas: Jovem empreendedor e informática básica para crianças de 06 a 12 anos.
Sala de atendimento individualizado	1	Atendimentos, registros dos prontuários e reuniões.
Sala da Psicóloga	1	Atendimentos.
Cozinha	1	Manipulação de alimentos e uso de funcionários.

Sala de reunião	1	Palestras, Reunião de equipe, Oficinas, Multimídia e Filmes.
Sala de Musicalização	1	Oficina de Violão, Canto Coral, Ritmo e Oficina de Teatro.
Sala do Sonho Infantil	1	Atividades Lúdicas
Sala de Costura	1	Oficina de workshop de corte e costura.
Pátio	1	Atletismo, basquete, vôlei e recreação.
Deposito	1	Armazenamento de estoque do Outlet/Bazar e doações.

16.5 – EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

Tipo de Equipamento	Quantidade
Bebedouro	4
Mesa com mármore	5
Telefone	3
Pufes	11
Gavetões com rodinha	10
Espelho e corpo inteiro	2
Impressoras	5
TV	3
Notebook	6
Ipad	5
Computadores	10
Lousa digital Interativa 55 HD	1
Lousa de vidro	3
Cadeira com rodinhas	28
Armários	22
Mesas de madeira	27
Cadeiras de madeira	6
Cadeiras de plástico	100
Ventiladores	6
Geladeira	2
Pia com armários	3
Micro-ondas	1
Ar condicionado	3
Prateleiras fixas na parede	5
Espelhos de Parede	7
Pia (Sanitários e Cozinha)	7
Lousa móvel de papel	1
Cadeiras de cabelereiro	4
Caixa de som	4
Mesa de som	1
Microfone sem fio	4

Microfone com fio	2
Mega Fone	1
Separadores de maca	2
Mesas para máquina de costura	17
Máquinas de costura industrial	7
Máquinas de costura comum	13
Mesa de tênis de mesa	1
Rede de Vôlei	1
Armários de Ferro	2
Bambolês adulto	19
Bambolês infantil	9
Extintores	5

17 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS
17.1 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE:

Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Atender 80 crianças/adolescentes, faixa etária de 06 a 17 anos.	- Ficha de inscrição - Lista de presença - Controle de presença	- Contínuo - Diário - Semanal

17.2 – DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE

Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
- Proporcionar aos usuários assistência intelectual, moral e social, através de atividades lúdicas, dinâmicas em grupo, esporte, lazer e cultura.	- Cronograma de atividades, - Planejamento/organização de atividades.	- Diário - Semestral
- Estabelecer vínculo das crianças e adolescentes com a equipe que desenvolve o serviço.	- Avaliação individual - Avaliação da equipe interdisciplinar - Caixa de sugestão	- Semestral - Semestral - Mensal
Proporcionar a interação da equipe e troca de informações para a eficácia dos projetos.	- Relatórios por escrito. - Reunião de equipe técnica	- Mensal - Mensal
- Incentivar e promover a participação das famílias. Complementar o trabalho social com as famílias, fortalecendo a convivência familiar e comunitária.	- Reunião/encontros com as famílias, - Lista de presença.	- Bimestral/Trimestral
- Evitar a evasão do projeto proporcionando escuta ativa aos usuários.	- Controle de Faltas - Participação das Atividades - Entrevista Psicossocial	- Semanal - Semanal - Mensal

18 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA
18.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

As atividades são continuamente acompanhadas, monitoradas e avaliadas pela equipe técnica para garantir que o trabalho seja realizado de forma eficaz no que diz respeito ao desenvolvimento dos

indivíduos do grupo e do grupo como um todo. Serão estabelecidas normas de convivência claras e compartilhadas com todos os beneficiários e suas respectivas famílias para garantir um ambiente seguro e acolhedor. Estas normas incluirão respeito mútuo, pontualidade, participação ativa e compromisso com as atividades propostas. Serão utilizados os seguintes métodos de monitoramento e avaliação:

- Ficha de inscrição
- Ficha de presença
- Controle de presença
- Relatórios mensais e anual das atividades desenvolvidas.
- Avaliação individual e/ou com as famílias.
- Caixa de Sugestões

19- DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (GLOBAL)

1 RECURSOS HUMANOS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAL
SALÁRIO LÍQUIDO	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 17.453,28
Aux. De Conservação e Limpeza													
FGTS	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
Aux. De Conservação e Limpeza													
INSS	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 1.446,72
Aux. De Conservação e Limpeza													
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00
Aux. De Conservação e Limpeza													
SALÁRIO LÍQUIDO	0,00	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 15.247,98
Educador Social													
FGTS	0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.320,00
Educador Social													
INSS	0,00	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 1.252,02
Educador Social													
VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 4.015,00
Educador Social													
2 GENEROS ALIMENTÍCIOS													
Gênero Alimentício Percível	0,00	1500,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3533,60	R\$ 32.233,60
TOTAL		R\$ 5.551,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.584,60	R\$ 78.860,60

19.1 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RECURSOS PÚBLICOS

1 RECURSOS HUMANOS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAL
SALÁRIO LÍQUIDO	0,00	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 1.454,44	R\$ 15.998,84
Aux. De Conservação e Limpeza													
FGTS	0,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 1.386,00
Aux. De Conservação e Limpeza													
INSS	0,00	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 120,56	R\$ 1.326,16
Aux. De Conservação e Limpeza													
VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 4.015,00
Aux. De Conservação e Limpeza													
SALÁRIO LÍQUIDO	0,00	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 1.386,18	R\$ 15.247,98
Educador Social													
FGTS	0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.320,00
Educador Social													
INSS	0,00	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 113,82	R\$ 1.252,02
Educador Social													
VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 4.015,00
Educador Social													
2 GENEROS ALIMENTÍCIOS													
Gênero Alimentício Percível	0,00	1500,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3533,60	R\$ 32.233,60
TOTAL		R\$ 5.551,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.584,60	R\$ 76.794,60

20 – COMPATIBILIDADE DE CUSTO:

Tipo de despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor Aplicado
(1) - Auxiliar de Conservação e Limpeza (salário líquido)	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANEXO			1.454,44
(2) - Benefício Alimentação Auxiliar de Conservação e Limpeza	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANEXO			365,00
(3) Encargo FGTS Auxiliar de Conservação e Limpeza	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANEXO			126,00
(3) Encargo INSS Auxiliar de Conservação e Limpeza	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANEXO			120,56
(4) - Educador Social (salário líquido)	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANEXO			1.386,18
(5) - Benefício Alimentação Educador Social	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANEXO			365,00
(6) Encargo FGTS Educador Social	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANEXO			120,00
(6) Encargo INSS Educador Social	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANEXO			113,82
(7) - Gênero Alimentício Percível	SOLICITAÇÃO DE DISPENSA			3.500,00

Em relação aos itens: (1), (2), (3), (4), (5) E (6) segue a convenção coletiva de trabalho, cuja documentação comprobatória segue em anexo (01). Nestes termos, solicitamos a dispensa de apresentação de orçamentos, nos termos do § 2, Inciso I, do Art. 17, do Decreto Municipal 11.434/2017.

O salário da funcionária será pago através de remessa bancária ao banco Bradesco ou através de pix na conta da funcionária e o benefício alimentação por pix na conta da funcionária.

(7) Gêneros Alimentícios (Percíveis).

Solicita-se dispensa de acordo com o Inciso III- Parágrafo 2º art 17 do Decreto 11.434 de 2017.

21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	TOTAL
SALÁRIO	0,00	R\$ 2.840,62	R\$ 2.840,62	R\$ 2.840,62	R\$ 2.840,62	R\$ 2.840,62	R\$ 2.840,62	R\$ 2.840,62	R\$ 2.840,62	R\$ 2.840,62	R\$ 2.840,62	R\$ 2.840,62	R\$ 31.246,82
ENCARGOS	0,00	R\$ 480,38	R\$ 480,38	R\$ 480,38	R\$ 480,38	R\$ 480,38	R\$ 480,38	R\$ 480,38	R\$ 480,38	R\$ 480,38	R\$ 480,38	R\$ 480,38	R\$ 5.284,18
BENEFÍCIOS	0,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 8.030,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIO	0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.533,60	0,00	R\$ 32.233,60
TOTAL	0,00	R\$ 5.551,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.584,60	R\$ 4.051,00	R\$ 76.794,60

22– COMPOSIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

22.1 - RECURSO MUNICIPAL: R\$ 76.794,60

22.2 - RECURSO ESTADUAL: R\$ 0,00

22.3 - RECURSOS FEDERAIS: R\$ 0,00

22.4 - CONTRAPARTIDA DA OSC: R\$ 2.066,00

22.5 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS: R\$ 0,00

22.6 - TOTAL DO PROJETO: R\$ 78.860,60

23 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Pede Deferimento

Araraquara, 29 de novembro de 2024.

24– ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Araraquara, 29/11/2024

 Laerte Lanza
 Superintendente Administrativo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010998/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/03/2024 ÀS 14:11

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 51.859.429/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DA SILVA PARANHOS;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 05.907.715/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME MARQUES RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em **São José do Rio Preto/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A) Fica assegurado a TODOS os **Empregados de Entidades Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**; e aos **EMPREGADOS de Instituições que oferecem Educação Infantil (Creches e Pré Escolas), Ensino Fundamental, Serviços de Assistência Social, Saúde e Educação**, mantidas pelas Entidades Benéficas, Religiosas e Filantrópicas conveniadas ou não aos órgãos da administração pública direta ou indireta (Federal, Estadual ou Municipal), que cumprem jornada superior a 04 horas diárias, os pisos salariais mínimos abaixo discriminados por função, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao estipulado:

A partir de 1º de fevereiro de 2024	
Servente e Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.693,11
Porteiro	R\$ 1.699,85
Vigia	R\$ 1.699,85
Lactarista	R\$ 1.723,05
Cozinheiro (a)	R\$ 1.943,99
Agente de Saúde	R\$ 1.833,49
Monitor Escolar	R\$ 2.080,42
Monitor (a) / Educador Social	R\$ 2.058,08
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.699,85
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.761,70
Assistente Administrativo	R\$ 1.975,06

Escriturário (a)	R\$ 1.761,70
Pedagogo	R\$ 2.280,26
Coordenador	R\$ 5.085,21
Coordenador (a) pedagógico	R\$ 5.085,21
Coordenador Geral Escolar	R\$ 6.103,65
Recepcionista	R\$ 1.761,70
Encarregado Administrativo	R\$ 2.699,08
Psicólogos	R\$ 3.734,47
Assistente Social (jornada máxima diária de 06 horas)	R\$ 4.179,16
Instrutor	R\$ 2.060,43
Operador de Telemarketing (jornada máxima diária de 06 horas)	R\$ 1.750,77
Oficineiros de Artes Marciais/ Cênicas/ Musicais/ Informática (Salário Hora/Aula)	R\$ 19,15 + 1/6 DSR semanal
Mãe Social	R\$ 2.725,41
Cuidador	R\$ 1.747,20
Demais Funções	R\$ 1.747,20

Piso para os trabalhadores que realizam jornada de **até 04 horas diárias**:

A.1) – Para os empregados que cumprem jornada diária de **até 04 horas**, fica assegurado a partir de **1º de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025** o salário hora proporcional ao piso mínimo da função exercida, observando-se a jornada máxima de 100 horas mês, já incluído o DSR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **5% (cinco por cento) no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024** sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de **30 (trinta)** dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que venham implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As **ENTIDADES MANTENEDORAS** e os trabalhadores obrigam-se a adotar, respeitar e cumprir no âmbito de suas atividades precípuas, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações –CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br).

PARÁGRAFO QUARTO: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente, não podendo ter valores inferiores ao estabelecidos para o salário mínimo (federal ou estadual).

PARÁGRAFO QUINTO: Entende-se como Coordenador Geral aquele que tem sob sua responsabilidade a coordenação e supervisão, a partir de 05 unidades.

PARÁGRAFO SEXTO: Para o(a) **Coordenador(a) Pedagógico**, que trabalha em Entidade com finalidade Educacional e que possui parceria com o Poder Público através de Termo de Colaboração, fica assegurado uma gratificação mensal no percentual de **4% (quatro por cento)**, nos termos do artigo 457, §1º da CLT, calculado sobre o salário base da função do Coordenador(a) Pedagógico, para participação em reunião de formação, reunião administrativa, reunião de GTI (Grupo de Trabalho Intersetorial), e demais reuniões programadas pela Secretaria da Educação.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SAL. EMPREGADOS DE INST QUE OFERECEM SERV HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

Fica assegurado aos empregados de instituições que oferecem serviços hospitalares e ambulatoriais mantidas por entidades beneficentes, filantrópicas e religiosas um reajuste de **5% (cinco por cento)**, sobre os pisos salariais admissionais **a partir de 1º de fevereiro de 2024 incidentes sobre os pisos vigentes em 31/01/2024**, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao estipulado:

A partir de 1º de fevereiro de 2024	
Piso Normativo Mínimo	R\$ 1.845,65
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.961,73
Técnico em Enfermagem	R\$ 2.150,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este item abrange a categoria dos EMPREGADOS em Instituições que oferecem serviços Hospitalares e Ambulatoriais mantidos por Entidades Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas, de acordo com seus Estatutos, compreendendo todos aqueles sob qualquer título ou denominação exercem atividades nos setores de: **Limpeza em Geral, Portarias, Lavanderias, Cozinhas, Setor Administrativos, Almoxarifado, Manutenção Predial, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Operadoras de Telemarketing, Telefonistas entre outras atividades ligadas a atividade fim**, ficando excluídos desta Convenção Coletiva de Trabalho os trabalhadores de funções diferenciadas, estipulados por lei e desde que o Sindicato Patronal signatário destas categorias diferenciadas tenham celebrado Convenção Coletiva de Trabalho com o SINBFIR (patronal das entidades), sob pena de cumprimento da presente CCT integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **5% (cinco por cento)** no período de **01/02/2023 a 31/01/2024**, sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que cumprem jornada diária de **até 04 horas**, fica assegurado a partir de **1º de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025** o salário hora proporcional ao piso mínimo da função exercida, observando-se a jornada máxima de 100 horas mês, já incluído o DSR.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores que venham implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de **TODOS** os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em **1º (primeiro) de fevereiro/2024**, terão um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, calculado sobre os salários vigentes em **31/01/2024**, com vigência a partir de **1º (primeiro) de fevereiro de 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os salários dos empregados admitidos antes da data base terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na razão de **1/12 avos** (um doze avos) por mês, garantindo-se o piso salarial da função.

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos após **01/02/2023** serão reajustados de forma proporcional ao tempo de serviço, na razão de **1/12 avos** por mês trabalhado, respeitando-se o limite dos **empregados** mais antigos, na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Faculdade do empregador em conceder aos empregados, no 15º dia subsequente à data de pagamento da remuneração referente ao mês anterior, adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, podendo ser fornecido em dinheiro ou através de cartão magnético de benefícios.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão, antecipadamente, **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário quando do início do gozo de férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo por escrito, no mês de janeiro.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO 13º SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento do 13º salário de seus empregados nos prazos estabelecidos em Lei, ou seja, metade até **30/11** e a outra metade até **20/12**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de pagamento nos prazos estipulados em Lei acarretará para o empregador multa de **5% (cinco por cento)**, além de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os empregadores ficam obrigados a pagar aos empregados a remuneração mensal até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador uma multa a favor do empregado, correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da remuneração devida, por dia de atraso, independente das demais cominações de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, considerando o “**cheque salário**” como tal, ou que efetuarem depósito em conta do empregado, deverão proporcionar ao mesmo tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição/descanso, mediante escala determinada pelo empregador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras e do adicional noturno, habitualmente trabalhadas, será computada para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários e no adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que esteja exercendo a mesma função do substituído por período superior a **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que praticam faixas salariais por cargo, ficam autorizadas a admissão pelo salário referente ao cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, recibo de pagamento, contendo a identificação do empregador, discriminação dos valores pagos, inclusive os adicionais de quaisquer naturezas, descontos efetuados e depósitos ao FGTS.

PARAGRAFO ÚNICO: A entrega do recibo de pagamento deverá ser feita no ato do pagamento dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Concessão de **50 % (cinquenta por cento)** de adicional para as duas primeiras horas, e de **100% (cem por cento)** para as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As jornadas realizadas em dias de Folga ou Feriados serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, quando não compensadas, de acordo com disposição prevista na **Súmula 146 do TST**.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço, para cada lapso de **02 (dois)** anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço à razão de **2% (dois por cento)**, limitado ao máximo de **10% (dez por cento)** o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários que em **30/06/2008** já vinham recebendo adicional por tempo de serviço superior a **10% (dez por cento)** terão o percentual atual mantido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida gratificação tem natureza salarial, devendo à mesma ser incorporada para

efeito de cálculo das horas extras, feriados, folgas, adicional noturno, 13º salário e Férias.

OBS: Exemplo – Empregados com 02 (dois) anos ou mais completos de registro:

Como Ficou:
a) 02 anos – 2%
b) 04 anos – 4%
c) 06 anos – 6%
d) 08 anos – 8%
e) 10 anos – 10%

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL TRABALHO NOTURNO

Pagamento de **30% (trinta por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas, bem como sobre as horas prorrogadas, de acordo com o art. 73, § 5º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados admitidos no período anterior a **01/02/2003** o recebimento de **50% (cinquenta por cento)** a título de Adicional Noturno, como garantia de irredutibilidade salarial.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalharem em setores que já foram constatadas insalubridade e/ou periculosidade, será pago **sobre o piso salarial da categoria**, o adicional determinado pelo laudo pericial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados e/ou a Entidade Sindical Profissional poderão solicitar aos órgãos competentes, a verificação de existência de insalubridade e/ou periculosidade nos diversos setores do local de trabalho com objetivo de fixação e pagamento dos percentuais em grau máximo, médio ou mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que já tenha o laudo pericial e/ou venha adquirir se compromete nos seguintes termos:

- a)** Fixar cópia no quadro de avisos e/ou local visível a todos os empregados;
- b)** Informar os Sindicatos Acordantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento e/ou obtenção do Laudo Pericial;
- c)** Encaminhar cópias dos laudos periciais aos Sindicatos Acordantes no prazo máximo de 10 (dez) dias após o requerimento dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador que deixar de cumprir as disposições previstas no parágrafo anterior, sem a devida justificativa, apresentada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega, pagará a multa prevista na cláusula da presente Norma Coletiva referente à “**PENALIDADES**”, que se reverterá em favor da parte requerente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Desde que devidamente autorizado pela entidade, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a **20% (vinte por cento)** do respectivo salário contratual, no mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do adicional aqui previsto, cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é devido adicional de acúmulo de cargo quando o trabalhador realizar outros trabalhos totalmente compatíveis com o seu cargo, dentro da hipótese do “jus variandi”.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO HABITAÇÃO

Para os empregados residentes no local de trabalho será computado **25% (vinte e cinco por cento)** de seu salário a título de habitação, nos termos da **Lei 8.860 de 24/03/94**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos deverá constar, com destaque, a parcela fixada para o salário habitação, tanto na coluna de verba a receber, como na coluna de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este desconto não será processado no pagamento de férias indenizadas, aviso prévio indenizado e 13º salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário mais habitação servirão de base para o pagamento das verbas previdenciárias, FGTS, PIS e Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os **EMPREGADOS** residentes no emprego, fica assegurado um prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do trabalho, se o aviso prévio não for trabalhado, e de 60 (sessenta) dias, contados do início do aviso prévio, se o mesmo for trabalhado, para que o imóvel seja desocupado, ressalvadas disposições em contrário acordadas, por escrito, em termo de compromisso, entre o empregador e o empregado para a ampliação destes períodos.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de dispensa por justa causa, a desocupação do imóvel deverá ser imediata.

PARÁGRAFO SEXTO: Superado os prazos e condições previstos no parágrafo quarto desta cláusula, será concedida uma tolerância máxima de **10 (dez)** dias para a desocupação do imóvel. Transcorrido esse prazo, o empregado residente fica sujeito a uma multa diária de 10% (dez por cento) de seus vencimentos até a entrega das chaves do imóvel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis na espécie.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aos dependentes do empregado falecido, como tais considerados a viúva (o) ou a companheira (o) e/ou filhos que com ele estejam coabitando no local de trabalho, será assegurado o prazo de **60 (sessenta)** dias contados da data do óbito para a desocupação do imóvel cedido pelo empregador para sua residência, o não cumprimento do prazo ora estabelecido, sujeitará a viúva (o) ou a companheira (o) e/ou filhos, multa diária de **10% (dez por cento)** dos vencimentos do empregado falecido até a entrega das chaves do imóvel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis na espécie.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão, mensalmente e gratuitamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, para os trabalhadores que laboram acima de 04 horas diárias, vale refeição ou auxílio alimentação, no valor de **R\$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ENTIDADE EMPREGADORA, de forma substitutiva poderá alterar a concessão do vale refeição mediante a concessão de outro benefício, desde que realize a celebração de acordo coletivo específico com o Sindicato Profissional para afiação das referidas condições, sob pena de arcar com o pagamento previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de faltas **justificadas** e/ou **injustificadas** do empregado, fica facultado ao **EMPREGADOR**, o desconto do referido tíquete do dia ausente, no mês subsequente, uma vez que o benefício da presente cláusula é pago por dia de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os efeitos legais, o benefício acima **não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária**, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do **caput**.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento do benefício refeição somente poderá ser concedido através de administradoras conveniadas/credenciadas aos Sindicatos signatários representantes da categoria, para fins do art. 1º-A da Lei 6.321/1976, ficando vedado a portabilidade do benefício, até que haja regulamentação quanto a operacionalização, conforme dispõe o § 8º do artigo 182º do Decreto Lei 11.678/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO VALE CESTA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Os **EMPREGADORES** ficam obrigados a conceder mensalmente, independente da jornada de trabalho e sem ônus aos seus **EMPREGADOS**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, **vale-cesta ou cartão alimentação** no valor de **R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que tiver registrada mais de 01 (uma) falta **injustificada no mês**, perde o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos **EMPREGADOS** (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, da licença paternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica, concedida através de cartão alimentação não tem natureza salarial, cuidando-se, pois de cláusula social.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de fornecimento de Vale Cesta, deverá ser disponibilizado ao EMPREGADO, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecimento do benefício alimentação somente poderá ser concedido através de administradoras conveniadas/credenciadas aos Sindicatos signatários representantes da categoria, para fins do art. 1º-A da Lei 6.321/1976, ficando vedado a portabilidade do benefício, até que haja regulamentação quanto a operacionalização, conforme dispõe o § 8º do artigo 182º do Decreto Lei 11.678/2023.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL

Aos empregados que optarem por receber o benefício do vale transporte previsto na Lei 7.418/85, terá o desconto limitado ao **máximo de 4% (quatro por cento)**, calculados sobre os salários base dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que, a critério de cada empregador, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte poderá ser feita através de pagamento em dinheiro, sendo que neste caso, deverá constar discriminadamente do recibo de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor constante a este título do recibo de pagamento, não tem natureza salarial para qualquer efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de elevação de tarifa o empregador se obriga a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o empregado não tiver no curso de sua locomoção do trabalho para sua casa, ou vice-versa, transporte coletivo, nem a entidade oferecer transporte próprio que faça este percurso, o empregador poderá optar em substituir o vale transporte pelo vale combustível, sendo que o mesmo deverá firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, obedecendo no mínimo os mesmos valores do transporte público.

PÁRAGRAFO QUINTO: Em caso de desconto superior ao estipulado na presente cláusula, fica o EMPREGADOR obrigado a restituir a quantia, sem prejuízo de arcar ainda com a multa estipulada na Cláusula de Penalidades da presente CCT.

PARÁGRAFO SEXTO: A ausência ao serviço do empregado optante ao vale transporte, em razão do não fornecimento do mesmo, não deverá ser considerado falta.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o intuito de fazer valer o conceito de "Responsabilidade Social Corporativa" as partes fixam Benefício constituído por Assistência à Saúde para os empregados, independente da concessão de plano de saúde pelo Empregador.

Parágrafo Primeiro: Será concedido a todos os trabalhadores que tenham cumprido o período de contrato de experiência de trabalho, um benefício constituído por Assistência à Saúde, abrangendo consultas médicas presenciais e exames complementares, gerido e prestado por empresa conveniada Vidas Reais, que executará atividades realizando convênios e parcerias com empresas e centros especializados.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência à saúde a serem oferecidos aos empregados são:

1. Consultas Médicas presenciais:

Especialidades: Clínica Geral, Ginecologia, Oftalmologia e Ortopedia.

2. Exames complementares:

Laboratoriais: Cultura de Fezes, Hemograma Completo e Urina Tipo 1.

Oftalmológicos: Acuidade visual e Tonometria.

Para utilização desses serviços o empregado deverá solicitar via **WhatsApp (11) 97322.6623** o agendamento e emissão de guia de autorização com informações de data, horário e local de atendimento.

Parágrafo Terceiro: Para custeio do benefício acima, os empregadores deverão efetuar o recolhimento para a empresa conveniada Vidas Reais no valor mensal de **R\$ 40,00** (quarenta reais), por empregado, responsabilizando-se a empresa conveniada a prestar assistência constituída por consultas médicas e exames complementares para os empregados na forma estabelecida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto: Para cadastro, pagamento e cumprimento, os empregadores devem acessar o site através do endereço www.vidasreais.com.br ou pelo **WhatsApp (11) 91030.6623**.

Parágrafo Quinto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos no Parágrafo Terceiro deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED, ou relatório do e-social do mês imediatamente anterior, cuja relação deverá ser encaminhada a empresa conveniada Vidas Reais, em forma de cadastro no site www.vidasreais.com.br. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED ou no relatório do e-social por CNPJ do empregador na base territorial. O benefício passa a ter validade a partir do primeiro dia subsequente ao recolhimento do boleto.

Parágrafo Sexto: A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de **06 (seis) meses**. Decorrido tal tempo, ao (a) empregado (a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele (a) feito a respectiva empresa conveniada Vidas Reais, desobrigando desde logo o empregador de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sétimo: Em caso de descumprimento da presente cláusula, fica instituída uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício por trabalhador no primeiro mês. Persistindo a inadimplência após 30 dias será devido a multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por trabalhador, por mês de atraso, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Oitavo: O Benefício de que trata a presente cláusula **NÃO** tem natureza salarial, **NÃO** integra a remuneração do trabalhador, **NÃO** se incorpora ao contrato de trabalho e **NÃO** constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescreve o §5º do art. 458 da CLT.

Parágrafo Nono: Em observância às determinações contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), considerando a necessidade de tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores para efetivo cumprimento da presente cláusula, fica estabelecido que os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a garantir a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no Artigo 2º da Lei 13.709/18 (LGPD).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Ao empregado que possuir mais de 03 (três) meses de trabalho e que venha falecer em atividade laboral vigente, será concedido pela entidade empregadora ao seu beneficiário legal o auxílio – funeral no valor de 02 (dois) pisos salariais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

Os empregadores que não possuírem creches próprias, pagarão a suas empregadas – mães, um auxílio creche equivalente a **20%** (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, **mediante apresentação de requerimento de matrícula em instituição educacional**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares ou públicas, sem nenhum ônus para a empregada – mãe.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE TRABALHO

O empregador indenizará com 05 (cinco) pisos salariais por morte decorrente de acidente de trabalho ou invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho, desde que esteja o empregado acidentado no exercício de sua atividade laboral há mais de 03 (três) meses trabalhando para o mesmo empregador. A indenização será feita diretamente ao beneficiário legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As indenizações previstas no caput da presente cláusula não são acumulativas. Em caso de invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho, a indenização prevista será devida a partir da concessão pelo Instituto da Previdência Social.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Todo empregado que for readmitido, na mesma função em um prazo de até **03 (três) meses** após a sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência, não caracterizando fraude trabalhista nem mesmo infração a Portaria 384/92.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Entidades que possuem empregados contratados através de recursos financeiros provenientes de parcerias com o poder público por força da Lei 13.204 de 2015, bem como as Leis regulamentares Estaduais e Municipais que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre as Entidades e o poder público, que forem demitidos ao final de cada projeto em caso de recontração para novas parcerias não será caracterizado fraude trabalhista nem mesmo infração a Portaria MTB 384/92.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FAIXA ETÁRIA

O fator etário não impedirá na contratação do empregado, salvo se existirem impedimentos legais para tanto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

O empregador ao reter a carteira de trabalho para anotações, deverá fornecer recibo aos empregados e proceder às anotações no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não registro no prazo estabelecido acarretará para o empregador multa de **30% (trinta por cento)** do salário nominal do empregado, a título indenizatório com os devidos recolhimentos de obrigações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A carteira de trabalho do empregado deverá ter obrigatoriamente anotações da data de admissão, a remuneração detalhada, a forma do pagamento, a declaração de opção do FGTS, anotações do PIS e outras condições especiais que venham a existir, a Função ou Cargo.

PARÁGRAFO QUARTO: As anotações na carteira de trabalho serão feitas, ainda, obrigatoriamente, pelo empregador:

- a) Na data – base
- b) A qualquer tempo por solicitação do empregado
- c) Na rescisão contratual
- d) Na necessidade de comprovação perante a Previdência Social

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Qualquer que seja o tempo de serviço do empregado, a comunicação de sua dispensa só poderá ocorrer por escrito e mediante protocolo de entrega, devendo o empregador explicar o motivo, e se não houver justa causa, esclarecer se o empregado deverá ou não continuar desempenhando as suas atribuições durante o prazo de aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave ou justa causa será entregue carta-aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

Aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses completos de contrato de trabalho poderão solicitar que a homologação da rescisão do contrato de trabalho seja realizada no Sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Aos trabalhadores dispensados sem justa causa, que contarem com **05 (anos)** anos ou mais de serviços ininterruptos, e tiverem **55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade**, fica garantida no aviso prévio, o acréscimo de 15 dias pagos de forma indenizada não computando como tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio, quando trabalhado, não poderá ter início no último dia útil da semana, nem em domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, na hipótese de obtenção de novo emprego, antes do seu término, sem quaisquer ônus para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redução de duas horas diárias (Artigo 488 da CLT), será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única daquele por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do pré-aviso.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da concessão do aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou

outra que a substitua, prevalecerão sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos benefícios ou dos direitos previstos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O período de aviso prévio trabalhado concedido pelo empregador que exceder os 30 (trinta) dias nos termos da Lei 12.506/11, será sempre indenizado e nunca trabalhado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Considerando que o reconhecimento da terceirização está normatizado na Lei 6019/1974 c/c alterações da Lei 13429/2017 e, ainda, considerando a prevalência do negociado sobre o legislado previsto na Lei 13467/2017, para melhor esclarecimento e definição de parâmetros a serem observadas na contratação de mão de obra terceirizada de categorias profissionais abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, as Entidades Sindicais subscritoras do presente Instrumento autorizam a contratação de mão-de-obra própria e de empresas prestadoras de serviços, desde que a Entidade celebre obrigatoriamente acordo coletivo específico com o sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes convenientes estabelecem, com esteio no §1º do artigo 4º - C da lei 6.019/74 e artigos 611- A da CLT, 5º “caput”, inciso I e 7º, inciso XXXII da CF/88; que na hipótese de contratação de mão-de-obra para as funções e atividades descritas no quadro específico presente na Cláusula de Pisos Salariais e demais serviços voltado a assistência e ao atendimento direto da Instituição, ou seja de sua atividade fim, através de empresa prestadora de serviços, os trabalhadores terceirizados terão garantidos pelos Contratantes, os mesmos direitos trabalhistas previstos para os integrantes da categoria econômica da Entidade Contratante, sem nenhuma distinção, restando, portanto, assegurada a observância da CCT da categoria preponderante de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará a Entidade infratora a obrigação de pagamento de 7 (sete) pisos salariais da categoria para cada empregado dispensado ou contratado de forma irregular, que não sejam nessas condições, revertido ao empregado prejudicado, além da obrigatoriedade de contratação direta de empregados, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho em cada caso concreto.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTÁGIO REMUNERADO

O estágio será efetuado por contrato escrito, para a carga horária de acordo com a lei vigente, com bolsa auxílio correspondente ao salário mínimo vigente em lei federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador não poderá exigir responsabilidade que não estiverem no contrato de estágio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DO MENOR APRENDIZ (BOLSISTA)

Nos termos do Artigo 403 da CLT e seu Parágrafo Único, as Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, poderão contratar menores aprendizes com registro efetuado pelas entidades, com recebimento do valor equivalente ao salário mínimo, com embasamento na nova redação dos artigos 428 e 433 da CLT, alteração e acréscimo de dispositivos- Conversão, com emendas, da MP n.º 251/2005 Lei 11/180 de 23/09/2005, sendo que a entidade compromete proporcionar trabalho educativo e aprendizagem profissional mediante frequência no Programa Menor Aprendiz. As atividades de formação profissional operar-se-ão nas dependências da entidade e, principalmente, nas empresas mediante supervisão de educadores próprios ou cedidos por terceiros, entidades

governamentais ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade que adotar o programa do menor aprendiz será obrigatório a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade sindical profissional; só será aplicado ao menor em Formação Profissional nos termos da legislação vigente, com objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e profissional do menor carente, na condição de adolescente assistido, por intermédio de ações que lhes assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como a sua inserção no mercado de trabalho formal.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores aqui abrangidos não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A carta de referência será fornecida ao ex empregado caso o mesmo necessite para ingresso em empresas não abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação de dispensa, sob pena do pagamento de um salário do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante desde o início da gravidez até **60 (sessenta)** dias após o término da licença compulsória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio começará a contar a partir da data de término do período de estabilidade estipulado na presente cláusula, ressalvadas as disposições contrárias em lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até **30** (trinta) dias após a liberação da incorporação, sem prejuízo do aviso prévio.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de **12 (doze)** meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta médica, nos termos do artigo 118 da Lei do Plano e Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8.213/91, **desde que o afastamento seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, independente da percepção de auxílio-acidente do INSS.**

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, por período superior a **90 (noventa)** dias, será assegurada estabilidade provisória de emprego e/ou de salário de **60 (sessenta) dias**, após a alta médica.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e/ou de salário aos empregados, salvo nos casos de dispensa por justa causa, desde que tenha mais de **03 (três)** anos de trabalho no mesmo empregador, e estejam a menos de **18 (dezoito) meses** do direito de aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade, desde que comprovada pelo empregado à anterioridade (tempo faltante para a aposentadoria), sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado exercer o direito à garantida de estabilidade prevista no caput desta cláusula, deverá comunicar a instituição empregadora, via protocolo no prazo de até 30 dias do início da estabilidade ou em até 07 dias a partir do comunicado de demissão, para realizar a entrega do documento que comprove a anterioridade do tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário, com assistência da instituição empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição empregadora fica obrigada a entregar cópia do documento protocolado, sem ônus, a seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o empregado depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias, no caso de aposentadoria simples, e de 60 (sessenta) dias, no caso de aposentadoria especial, a partir da data do comunicado ao empregador para comprovar sua condição de tempo faltante para aposentadoria, no entanto, se o empregado depender de documentos e/ou informações que estão em poder da Entidade contratante, o prazo começará a fluir somente após a entrega dos referidos documentos e/ou informações.

PARÁGRAFO QUARTO: Enquadrando-se o empregado as condições exigidas no caput desta cláusula e nos prazos máximos previstos no parágrafo anterior, terá o direito à garantia de emprego e fará jus a partir do tempo faltante para a aposentadoria à estabilidade máxima de 18 (dezoito) meses de garantia de emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: O contrato de trabalho do empregado poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo acordo formal entre as partes, o empregado poderá exercer outras funções inerentes, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Caso haja prestação de serviços externos, eventuais, que resulte ao empregado despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação e desde que tais despesas estejam anteriormente contratadas, o empregador reembolsará a diferença mediante comprovação.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

O empregado terá estabilidade até **30 (trinta)** dias após o retorno de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do dirigente sindical, desde o momento de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 12 (doze) meses após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometido falta grave apurada através de Inquérito Judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A estabilidade prevista no caput da presente cláusula abrange os diretores (titulares e suplentes), membros do conselho fiscal (titulares e suplentes), inclusive delegados sindicais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E ESCALA DE REVEZAMENTO

A duração máxima da jornada de trabalho para todos os empregados será de 08 horas diárias e 44 horas semanais, salvo as jornadas especiais garantidas por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser respeitado pelos empregadores a hora noturna de **52** minutos e **30** segundos para a jornada de trabalho realizada entre as **22:00 e 05:00** horas, de acordo com o Art. 73 da CLT, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo coletivo escrito, **estabelecerem jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), com assistência e acordo coletivo de trabalho celebrado com o Sindicato Profissional.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador se compromete a encaminhar ao Sindicato Profissional, requerimento

por escrito com intenção de celebrar o **referido acordo de 12x36**, para posterior celebração de Acordo Coletivo e seu registro no órgão competente, sendo que não terá validade os acordos individuais celebrados somente entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica respeitado o intervalo intrajornada mínima de uma hora na escala de 12x36, sendo que, a não concessão acarretará no pagamento de uma hora extra acrescida de 50% (cinquenta por cento).

PARAGRAFO QUARTO: O empregador que deixar de cumprir as disposições previstas no parágrafo anterior, sem a devida justificativa, apresentada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, antes dos prazos previstos acima, pagará a multa prevista na cláusula da presente Norma Coletiva referente à “**PENALIDADES**”, que se reverterá em favor da parte requerente.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA / REFEIÇÃO

Aos empregados com regime de trabalho extraordinário além das 19:00 horas, será fornecido um lanche composto de café, leite, pão e margarina.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO BANCO DE HORAS/ BANCO DE DIAS

A flexibilização da jornada de trabalho e a implantação do banco de horas / banco de dias será efetuada de conformidade e nos moldes da legislação vigente, da seguinte forma:

- a) É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.
- b) As horas suplementares da jornada de trabalho normal, não excedentes a duas horas diárias, poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.
- c) O banco de horas de que trata a alínea (b) da presente cláusula, quando estipulado pelas partes no período máximo de seis meses (180 dias), deverá ser obrigatoriamente pactuado por acordo individual escrito, não podendo haver prorrogação.
- d) O banco de horas celebrado pelo período superior a seis meses, deverá ser obrigatoriamente pactuado com a entidade sindical profissional sob pena de invalidade.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASOS

A ocorrência de **01 (um)** atraso mensal ao trabalho, que não ultrapasse a **30 (trinta)** minutos e, seja devidamente justificado, por escrito, pelo empregado, não acarretará o desconto do DSR correspondente, sendo que, neste caso o empregador não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão **abonadas** as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos a médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente através de atestado médico emitido por conveniados com a Previdência, podendo o empregador, a seu critério, solicitar que se compense a falta na semana ou no mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a)** Por **03 (três)** dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido (a), filhos, pai, mãe, irmão (ã), sogro, sogra, genro ou nora, bem como aquelas especificadas em Lei.
- b)** Por **05 (cinco)** dias consecutivos em virtude de casamento.
- c)** Por **05 (cinco) dias por ano** para acompanhar seus pais maiores de 60 anos de idade a médicos, realização de exames e consultas odontológicas, devidamente comprovado.
- d)** Demais ausências asseguradas por lei como: licença paternidade, doação de sangue, alistamento militar, alistamento eleitoral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS DO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

O empregado, Diretor do Sindicato Profissional quando no exercício de seu mandato, desde que tenha sido devidamente convocado por seu Sindicato e tenha comunicado ao seu empregador com antecedência mínima de **03 (três) dias**, poderá deixar de comparecer ao trabalho no limite máximo de **5 (cinco) dias por mês**, sem prejuízo dos salários, para que participe de reuniões, cursos, seminários, congressos, encontros e assembleias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

Na marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição ou descanso será observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PONTO FACULTATIVO

Para as Entidades que ministram educação infantil e possuem Termo de Colaboração com o município, será considerado suspensão de atividade remunerada para os empregados, os dias em que for decretado ponto facultativo no município de acordo com o calendário escolar municipal 2024.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo e 02 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo **30 (trinta)** dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de **48 (quarenta e oito)** horas após o recebimento da comunicação do início do período de gozo de férias, o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de **02 (dois)** dias, inclusive com o valor equivalente a **1/3 (um terço)** previsto na Constituição, sob pena de o empregador incorrer na multa prevista por descumprimento de cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na carteira de trabalho do empregado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos dias de provas escolares (vestibular e prova final) ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica permitido a prorrogação da jornada de trabalho ao empregado estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

Licença Adoção

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOTANTE

Nos termos da Lei n.º 12.010 de 03/08/2009, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, fará jus a licença maternidade nos termos do art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, de **120 (cento e vinte) dias**.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS PONTES

Faculta-se aos empregadores a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados em começo e fins de semana, através de compensação anterior e/ou posterior dos respectivos dias, desde que aceita por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus empregados e anuência da Entidade Sindical Profissional, mediante acordo escrito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DO RECESSO ESCOLAR

Fica estabelecido a concessão de recesso escolar para os funcionários que atuam exclusivamente nas Creches e Pré-Escolas pelo período de 05 (cinco) dias úteis no mês de julho de cada ano, sem prejuízo de seus salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que exerçam as funções de **COORDENADOR PEDAGOGICO**, fica garantido o acréscimo de mais 05 (cinco) dias úteis, totalizando 10 dias uteis de recesso escolar no mês de julho de cada ano, sem prejuízo de seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade fará escalonamento dentro do mês de julho de forma que possa manter o atendimento do público se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O escalonamento deverá ser comunicado aos funcionários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIO

Os empregadores deverão manter acomodações apropriadas para os seus empregados fazerem suas refeições, em perfeitas condições de higiene, de conformidade com a legislação e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho vigente, mantendo ainda, vestiários e banheiros masculino e feminino.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - BEBEDOUROS (ÁGUA POTÁVEL)

Os empregadores deverão instalar bebedouros em local de fácil acesso aos seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda – pó ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MEMBROS DA CIPA

Garantia de emprego aos membros da CIPA nos termos da legislação vigente.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação pertinente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço emitido pelo médico do órgão previdenciário e/ou seus conveniados bem como os emitidos pelo serviço médico e odontológico autorizados pela Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão protocolo das documentações entregues pelos empregados, inclusive dos atestados médicos e odontológicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregador necessite de cópia dos documentos solicitados deverá o mesmo providenciar referidas cópias sem quaisquer custos aos empregados.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

Os empregadores se comprometem a fornecer quadrimestralmente **(nos meses de Abril, Agosto e Dezembro, até o 5º (quinto) dia útil dos mesmos)**, à Entidade Sindical Profissional, relação contendo todos os empregados:

- a)** Admitidos;
- b)** Demitidos;
- c)** Afastados por motivo de doença (auxílio doença/acidente de trabalho) e;
- d)** Relação dos pagamentos referentes às Contribuições Sindicais da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Passado o prazo de entrega o Sindicato Profissional notificará o empregador concedendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar justificativa, e de 15 (quinze) dias para que a mesma apresente a relação devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que deixar de cumprir as disposições previstas nesta cláusula, expirados os prazos concedidos na notificação apresentada pelo Sindicato Profissional, pagará a multa prevista na cláusula da presente Norma Coletiva referente à “**PENALIDADES**”, que se reverterá em favor da parte requerente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Obrigam-se os empregadores a admitirem a fixação do quadro de avisos nos locais de trabalho e de fácil acesso aos trabalhadores para comunicação de publicações, avisos, convocações, boletins informativos e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado e informado em relação a assuntos de seu interesse e/ou do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional se responsabilizará de fornecer à instituição, logomarca para ser afixada neste quadro de avisos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica proibido a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONSIDERANDO a atribuição do Sindicato signatário do presente instrumento normativo na estipulação de melhorias nas condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os arts. 6º, 7º "caput" e incisos XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o fim da compulsoriedade da contribuição sindical conferido pela nova redação do art. 578 e 579 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017 e após o julgamento da ADI 5794 pelo Supremo Tribunal Federal em 29/06/2018, do qual retirou recursos indispensáveis para a manutenção da entidade sindical laboral;

CONSIDERANDO que a redação da presente cláusula foi aprovada em assembleia coletiva da categoria, órgão máximo de deliberação sindical, estando em consonância com entendimento consubstanciado no art. 38 do Enunciado da ANAMATRA aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho e pela Nota Técnica n.º 2, de 26 de outubro de 2018, da CONALIS/MPT e com o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, que alterando a tese do Tema 935 de Repercussão Geral, ARE 1018459, Plenário, Sessão Virtual de 1.9.2023 a 11.9.2023, que admitiu a cobrança da contribuição assistencial de filiados e não filiados;

RESOLVE instituir como custeio da negociação coletiva e aos direitos sociais e econômicos concedidos aos empregados beneficiados pelo presente instrumento, tais como: reajuste salarial, pisos normativos mínimos, auxílio alimentação, vale refeição, adicional por tempo de serviço, adicional por acumulo de função, redução do desconto do vale transporte, estabilidade aposentadoria dentre outros não previstos na legislação geral, o seguinte:

De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em **19/12/2023**, e com base no **Art. 513 da CLT**, que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua **letra “e”**, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial de todos os empregados associados ou não, representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, da seguinte forma:

- a) A partir do mês de **Fevereiro/2024 até Janeiro/2025**, todos os empregados representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual mensal de **1% (um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.
- b) Fica limitado o desconto máximo a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por parcela e por empregado.
- c) Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado sua manifestação por escrito, individualmente, pessoalmente ou via Correio, junto ao Sindicato Profissional, até 20 (vinte) dias após a data da Assembleia, realizada em 19/12/2023 que deliberou sobre a mesma, sendo vedada as comunicações diretamente na entidade empregadora ou feita de forma extemporânea.
- d) O não recolhimento da contribuição autorizada pelo empregado, acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as **ENTIDADES**, representadas pelo **SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO / SINBFIR – RIO PRETO**, conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal Signatário realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2024 e com fundamento no **artigo 513, letra “e” da CLT**, serão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Acordante, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de Taxa Negocial, sem ônus para o empregado, os seguintes valores:

ENTIDADES COM:		
ATÉ	10 EMPREGADOS	R\$ 100,00 (Cem reais)
A PARTIR DE	11 EMPREGADOS	R\$ 150,00 (Cento cinquenta reais)

- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento deverá ser feito através de guias próprias ou boletos bancários fornecidos pelo Sindicato Patronal SINBFIR.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores que não efetuarem o recolhimento da taxa no prazo citado incidirão em multa de **20%** (vinte por cento) sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, no caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica ressalvado o direito de apresentação de Declaração de Oposição ao aludido desconto, por escrito, junto a Sede do Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após a data da Assembleia que deliberou sobre a mesma, sendo vedado às comunicações efetuadas pelos **EMPREGADORES**, por meio de correio, e-mail ou diretamente (verbal).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

- Os empregados, em número máximo de até 5 (cinco), escolhidos em assembleia geral para fazer parte de comissão de negociação, desde que instalada, terão garantia de emprego e salário desde a data de sua escolha até 90 (noventa) dias após o término das negociações e o julgamento de dissídio coletivo.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato Profissional deverá comunicar ao empregador os nomes dos empregados

que se encontrarem nas condições estabelecidas no “caput” da presente cláusula, limitando-se a um empregado por entidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DO CAPITAL SOCIAL E/OU MOVIMENTO ECONÔMICO

Os empregadores se comprometem a fornecer a época da Data Base (1º de Fevereiro) cópia da publicação do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior do demonstrativo do Capital Social da Entidade e/ou o Movimento Econômico registrado no exercício imediatamente anterior (receita bruta) para as Entidades que não estejam obrigadas ao Registro do Capital Social, conforme disposições do artigo 580, inciso III, § 5º da CLT, à Entidade Sindical Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Passado o prazo de entrega o Sindicato Patronal notificará o empregador concedendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar justificativa, e de 15 (quinze) dias para que a mesma apresente a relação devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que deixar de cumprir as disposições previstas nesta cláusula, expirados os prazos concedidos na notificação apresentada pelo Sindicato Profissional, pagará a multa prevista na cláusula da presente Norma Coletiva referente à “**PENALIDADES**”, que se reverterá em favor da parte requerente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, se aplica a **TODOS os Empregados de Entidades Benéficas, Religiosas e Filantrópicas; aos EMPREGADOS de Instituições que oferecem Educação Infantil (Creches e Pré Escolas), Ensino Fundamental, Serviços de Assistência Social, Saúde e Educação, mantidas pelas Entidades Benéficas, Religiosas e Filantrópicas conveniadas ou não aos órgãos da administração pública direta ou indireta (Federal, Estadual ou Municipal)**, independente da função ou forma de contratação, na forma da Lei, na base territorial dos Sindicatos Acordantes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de **20%** (vinte por cento) do piso salarial, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa prevista no caput não tem caráter cumulativo com relação às demais cláusulas com penalidades específicas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - COMPETÊNCIA

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será intentado perante a Justiça do Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado, em qualquer caso, a aprovação da Assembleia Geral da Entidade Sindical Profissional conveniente, com observância do artigo 612 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta norma as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações, na próxima data-base.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em observância às determinações contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), considerando a necessidade de tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores para efetivo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido que os Sindicatos signatários, se comprometem a garantir a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no Artigo 2º da Lei 13.709/18 (LGPD).

}

SERGIO DA SILVA PARANHOS
Presidente

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

JAIME MARQUES RODRIGUES
Presidente

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO
PRETO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ORÇAMENTO

A EMPRESA N&Z MINIMERCADO LTDA CNPJ 46.197.677/0001-62, situada na AV Orlando Schitini 906, Jardim Maria Luiza, vem por meio deste, informar o valor do orçamento para entrega de pães com manteiga ou muçarela, bolos com e sem recheio, pães de queijo e salgadinhos de festa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente a 10 meses.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2024.

Atenciosamente, ARARAQUARA, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

AIESCA MARIA LISBOM ZENATTI

Orçamento

Emissão 10/10/2024

Validade 10/12/2024

Empresa GISLAINE APARECIDA DE ALMEIDA ME
CNPJ 18.011.330/0001-48
RUA PASCHOAL MEAUTO, 05
Contato (16) 99739-4547

Entrega de bolos;
Pães de queijo;
Pão com manteiga;
Salgadinhos de festa;
Tortas de frango

No valor de R\$35.000,00.

Referente a 10 meses no ano de 2025.

Orçamento

Emissão 10/10/2024

Validade 10/12/2024

Empresa GISLAINE APARECIDA DE ALMEIDA ME
CNPJ 11.888.826/0001-55
AVENIDA DORIVEL ARLINDO FALCONE, 146
Contato (16) 9961000-8936

Bolos com e sem recheio;

Pães de queijo;

Pão com manteiga;

Pães recheado;

Tortas de frango;

Salgadinhos de festa

No valor de R\$32.200,00.

Referente a 10 meses.